



# Centro de Reformados e Idosos do Vale da Amoreira (CRIVA)

## Regulamento eleitoral dos órgãos sociais

Aprovado em Assembleia Geral de 15 de novembro de dois mil e vinte e um.

Artº 1º

### ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

A Assembleia Geral convocada para realizar eleições, de acordo com o seguinte articulado, designa-se por ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL.

Artº 2º

### CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

- 1 – O ato eleitoral é convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 – A convocatória é efetuada por carta remetida via postal ou correio eletrónico e publicitada no sítio da Instituição na Internet e nas redes sociais e tem como ponto único da ordem de trabalho a eleição dos órgãos sociais para o quadriénio.
- 3 – A convocatória menciona expressamente o local de votação, o dia e horário.



#### Artº 3º

#### DATA DA ELEIÇÃO

A eleição para os órgãos sociais do CRIVA realiza-se entre os dias 1 e 31 de dezembro do último ano de cada mandato, na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artº 4

#### LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

1 – Para os atos eleitorais, a Mesa de Voto localiza-se sempre nas instalações a designar pelo Presidente da Mesa.

2 – A Mesa de Voto funcionará durante um período contínuo de seis horas, o qual terá início às 10:00 horas e o termo às 16:00 horas.

#### Artº 5º

#### CAPACIDADE ELEITORAL

1 – Só podem eleger e ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que sejam de maior idade e que tenham sido admitidos há pelo menos dois anos e não tenham qualquer punição de carácter disciplinar, não estejam suspensos e tenham as quotas pagas.

2 – A qualidade de associado não é transmissível e os seus direitos só poderão ser exercidos pessoalmente ou por correspondência.

#### Artº 6º

#### CADERNO ELEITORAL

1 – Os Serviços Administrativos elaboram e mantêm atualizado o recenseamento dos associados com direito a voto, identificados pelo número e nome e ordenado alfabeticamente.



2- O caderno eleitoral estará à disposição dos associados nos Serviços Administrativos, para consulta e pagamento de quotas que terá de ocorrer até às 48 horas anteriores ao início do ato eleitoral.

#### Artº 7º

#### APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 – As listas das candidaturas são constituídas por associados no pleno uso dos seus direitos, como indicado no n.º 1 do artº 5º, e são endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – As propostas de candidatura deverão ser apresentadas sob a forma de listas com candidatos para todos os lugares elegíveis de todos os órgãos da Instituição, indicando, claramente, os cargos efetivos e os cargos suplentes que cada um dos candidatos se propõe ocupar nos referidos órgãos.

3 – As propostas de candidatura deverão conter obrigatoriamente a declaração de aceitação dos candidatos listados, sendo as respetivas assinaturas certificadas por cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e indicação do número de associado.

4 – Todas as Propostas de candidatura deverão estar subscritas por todos os candidatos incluídos na lista proponente e, ainda por um mínimo de cinco associados.

5 – As assinaturas dos associados apoiantes das propostas de candidatura deverão permitir a sua fácil identificação, para o que deverão ser acompanhadas do nome completo do subscritor, e a indicação do seu número de associados.

6 – Cada candidato só pode integrar uma lista e não é permitida a candidatura a mais do que um órgão da Instituição.

7 – As listas para apresentação das candidaturas serão entregues nos Serviços Administrativos do CRIVA até às 17:00 horas do 15º (décimo quinto) dia anterior à data do ato eleitoral.

8 – Cada proposta de candidatura designará dois representantes como delegados de lista, a fim de acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, podendo ser dois dos subscritores apoiantes de



cada lista e desde que não sejam candidatos a qualquer dos órgãos sociais. A indicação dos delegados deverá ser feita por escrito aos Presidente da Mesa até ao 8º (oitavo) dia antes do ato eleitoral.

9 – Às listas proponentes de candidatura será atribuída a identificação por letra do abecedário, começando por “A”, que passará a ser a sua sigla, sendo a atribuição feita por ordem cronológica de apresentação.

10 – Os Serviços Administrativos farão a entrega, aos representantes das propostas de candidatura, de um recibo com a data e hora da apresentação bem como da letra que à mesma foi atribuída.

#### Artº 8º

#### REJEIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dois dias, a contar da data da apresentação das candidaturas, apreciará a regularidade formal e a conformidade das mesmas com o Estatuto da Instituição e o presente Regulamento e procederá às notificações referidas no número seguinte.

2 – As irregularidades detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.

3 – As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto, quer nos Estatutos da Instituição, quer neste Regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos e entregues aos proponentes.



#### Artº 9º

#### ACEITAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao oitavo dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral publica, por meio de afixação nas instalações da sede do CRIVA e no sítio do CRIVA na Internet a aceitação das candidaturas.

#### Artº 10º

#### CAMPANHA ELEITORAL

- 1 – A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos associados e tem lugar entre a data da afixação de aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição.
- 2 – No dia do ato eleitoral não é permitido quaisquer atos de campanha eleitoral nas instalações do CRIVA.
- 3 – As listas de candidatos à eleição para os Órgãos Sociais da Instituição poderão desenvolver todas as atividades de campanha eleitoral tendentes a promover a respetiva lista, sem prejuízo do cumprimento dos deveres de correção, da ética, da deontologia e dos bons costumes.

#### Artº 11º

#### MESA DE VOTO

- 1 – A Mesa de Voto é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos dois secretários, ou por quem, na sua falta ou impedimento, estatutariamente os substitua.
- 2 – A fim de fiscalizar o ato eleitoral, acompanham a Mesa de Voto, os delegados ou representantes, devidamente identificados, de cada uma das listas candidatas.
- 3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá convocar, para apoiar administrativamente a Mesa de Voto, dois funcionários dos Serviços Administrativos.



## Artº 12º

### BOLETINS DE VOTO

- 1 – O voto é secreto e facultativo, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência.
- 2 – A votação será expressa no boletim de voto pela aposição de uma cruz no quadrado em branco, colocado à frente da identificação de cada uma das candidaturas, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 3 – O mesmo boletim de voto conterà todas as listas candidatas, terá o formato A5 e será em papel liso de cor branca, sem marcas.
- 4 – A impressão dos boletins de voto fica a cargo dos Serviços Administrativos que asseguram o seu fornecimento à Mesa de Voto na quantidade necessária.
- 5 – Com dez dias úteis de antecedência em relação à data da eleição, os boletins de voto estarão nos Serviços Administrativos da Instituição, durante o horário de funcionamento à disposição dos associados que queiram votar por correspondência.

## Artº 13º

### ATO ELEITORAL

- 1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos do ato de votação que, depois de efetuar o termo de abertura, dará início à votação, devendo pronunciar o número e nome do eleitor, introduzir o voto na respetiva urna e devolver os documentos de identificação ao eleitor.
- 2 – A cada eleitor será entregue um boletim de voto pelo Presidente da Mesa de Voto depois de certificado que o eleitor está inscrito no respetivo caderno eleitoral.
- 3 – O eleitor desloca-se à zona reservada à votação e assinala no boletim uma cruz dentro de um dos quadrados em branco do boletim de voto, expressando a sua escolha.



4 – Se o eleitor se enganar ao assinalar o seu voto, deve inutilizar o boletim com um traço e entregá-lo ao Presidente da Mesa de Voto e pedir um novo boletim repetindo a operação indicada no ponto anterior.

5 – O Presidente da Mesa de Voto, depois de zelar por este procedimento deve ficar de posse do boletim inutilizado, que deverá ser rubricado pelos componentes da Mesa.

6 – Depois de votar o eleitor deve dobrar em quatro o boletim de voto de forma que a parte impressa não fique visível e entregá-lo ao Presidente da Mesa.

7 – Considera-se VOTO VÁLIDO o boletim onde tenha sido assinalado com uma cruz num dos quadrados indicativos de uma candidatura e o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, permita inequivocamente conhecer a vontade do eleitor.

8 – Se o eleitor entregar o boletim de voto sem qualquer inscrição, este será considerado VOTO BRANCO.

9 – Considera-se VOTO NULO o boletim de voto que:

- a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado e quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Onde tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou tenha sido escrita alguma palavra;
- c) Que chegue aos Serviços Administrativos da Instituição após as 17:00 horas do dia anterior ao do ato eleitoral, quando expedido por correio;
- d) Que tenha sido expedido por forma diferente da prevista no artigo décimo quinto;
- e) Que assinale uma candidatura que tenha desistido do ato eleitoral.

10 – Não é permitido ao eleitor permanecer na área reservada à votação depois de exercer o seu direito de voto.



#### Artº 14º

#### VOTAÇÃO PESSOAL

- 1 – Os associados que pretendam votar pessoalmente deslocar-se-ão, durante o período referido no n.º 2 do artigo 4º do presente Regulamento e indicado na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, à Mesa de Voto, devendo ser portadores do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade, cartão de associado ou qualquer outro documento passado por entidade reconhecida, que contenha fotografia e nome do eleitor.
- 2 – Os votos serão expressos em boletim de voto entregue no ato da votação pela Mesa de Voto, após confirmação de que o votante está em condições de votar.
- 3 – No espaço da votação será disponibilizada área que assegure o secretismo de voto.
- 4 – Os boletins de voto, depois de dobrados em quatro, serão depositados em urna previamente fechada, logo no início da Assembleia Geral Eleitoral, pelo Presidente da Mesa, na presença dos representantes das candidaturas, quando presentes.
- 5 – O Presidente da Mesa de Voto declara encerrado o ato de votação, logo que tenham votado todos os eleitores que se tiverem apresentado no local onde está instalada a Mesa de Voto, durante o período fixado para o funcionamento da mesma.

#### Artº 15º

#### VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

- 1 – Os associados que pretendam votar por correspondência expedirão para a sede da Instituição, carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procedendo ao envio de dois envelopes:
  - a) No primeiro envelope, o votante procederá à introdução do boletim de voto depois de assinalado o quadrado referente à candidatura que corresponde à sua escolha, assina este envelope, tendo esta assinatura que ser semelhante à constante no Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, cuja cópia deve acompanhar o boletim de voto. Neste envelope deve escrever “VOTO POR CORRESPONDÊNCIA”.



- b) No segundo envelope, o eleitor introduzirá o envelope indicado na alínea anterior, devidamente fechado e que será por sua vez endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – Na carta referida no número 1 do presente artigo deverá estar clara e inequivocamente assinalado o número de associado.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral reunirá todas as cartas recebidas dos votantes por correspondência, bem como os respetivos envelopes.

4 – Só serão aceites os votos por correspondência rececionados na sede da Instituição até às 17:00 horas do dia anterior ao ato eleitoral.

5 – Os votos por correspondência serão os últimos a ser introduzidos na urna, pelo Presidente da Mesa Eleitoral, depois de certificado que o eleitor se encontra em condições de votar e de ter sido efetuada a respetiva descarga no Caderno Eleitoral.

#### Artº 16º

#### PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Depois de encerrada a Mesa de Voto, o Presidente reúne a Mesa de Voto e procede à contagem dos votos que, depois de elaborada a respetiva ata, serão publicitados na sede do CRIVA e no sítio da Instituição na Internet.